



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Dispõe sobre a participação do Município de Campo Magro na Associação de Garantia de Crédito e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Campo Magro em associação de garantia de crédito, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos micros, pequenos e médios empreendedores instalados no âmbito do Município de Campo Magro.

Art. 2º: A associação de garantia de crédito, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, de cuja composição façam parte associações de empresas, empresas sócias beneficiárias, Prefeituras Municipais aportadoras, Sebrae e Governo do Estado.

Parágrafo único: O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º.: O Estatuto da associação de garantia de crédito deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e disposições:

I – de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações, das comissões pagas pelas empresas, das contribuições não reembolsáveis das entidades patrocinadoras e dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos.

VI – operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micros, pequenos e médios empreendedores;

VII – ser financeiramente independentemente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência;

Art. 4º.: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo para a implementação desta Lei, podendo ser suplementado caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º.: A escolha da empresa/entidade de que trata esta Lei se dará mediante processo de chamamento/chamada pública, nos termos desta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 6º.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 29 de março 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a associar o município de Campo Magro a Associação de Garantia de Crédito, na qualidade de associado colaborador, e a repassar recursos à referida associação nos termos fixados na lei.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar federal nº. 123/2006, objetivando alcançar o desenvolvimento local e regional por meio do desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, trouxe responsabilidades a todos os níveis governamentais da Federação: para a União, para os Estados, e principalmente para os municípios, que têm uma maior proximidade com essas empresas e mais diretamente são suscetíveis às políticas que as afetam, tanto de maneira positiva como negativa.

Assim, sem dúvida, medidas positivas de regulamentação da Lei Complementar federal 123/2006, de qualquer âmbito governamental, ou de qualquer instituição pública ou privada, principalmente por meio de parcerias, que impactem no desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, trazem um “bônus” ao município, seja no aspecto econômico, político ou social.

Esclareça-se que a referida Lei Complementar 123/2006 teve por objetivo principal refletir as determinações constitucionais, de tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas, contidas nos artigos 146, 170 e 179, da Carta Magna.

Nesse contexto, está a proposição que se encaminha à Vossas Excelências. O Município tem o dever constitucional de apoiar as micro e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

pequenas empresas no seu esforço de crescimento, possibilitando a elas, atendidos os pressupostos legais de ação governamental, o acesso ao crédito, tão necessário e carente aos pequenos negócios.

Ainda, por esse ato, valoriza-se a parceria do setor público com a iniciativa privada, mediante participação do Município na Associação de Garantia Solidária, que tem como objetivo principal prestar garantias complementares a seus associados beneficiários (micro, pequenas e médias empresas), assim como, entre outras, prestar assessoria econômica e financeira e reduzir o custo da operação de crédito.

Com efeito, a Associação de Garantia de Crédito tem o apoio institucional, técnico e financeiro do SEBRAE e é formada por empresários, entidades públicas e demais apoiadores, destinada à promoção da competitividade e desenvolvimento empresarial de suas associadas, por meio da cooperação financeira e propiciando a expansão do acesso ao crédito.

Com essas considerações, submeto este Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis.

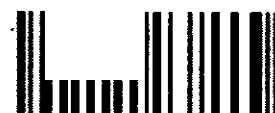
Campo Magro, 29 de março de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000069

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/13000069

Número / Ano	000069/2021
Data / Horário	13/04/2021 - 19:54:40
Assunto	PROJETO DE LEI Nº 027/2021, DISPOE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO NA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CREDITO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	6
Emitido por	Bruna